



PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO - 2011: CONCESSÃO INSTITUCIONAL ÀS IFES

Diretrizes para Elaboração do Projeto Institucional

1 – Objetivos

O Programa Nacional de Pós-doutorado da CAPES – PNPD/2011: Concessão Institucional consiste em uma Chamada Nacional às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, para a apresentação à CAPES de propostas de projetos de pesquisa, formação e inovação, organizada na forma de um Projeto Institucional, tendo por objetivos:

- a) A ampliação do número de bolsistas de pós-doutorado nas IFES para reforçar, com qualidade, as atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação e pós-graduação;
- b) Potencializar a pesquisa científica dos grupos de pesquisa nas IFES por meio da renovação destes grupos com jovens doutores altamente qualificados;
- c) Oportunizar, a jovens doutores, experiência acadêmica em Pesquisa, Desenvolvimento, Orientação Acadêmica e Inovação, com vistas a uma futura absorção permanente, via concursos públicos para docentes, nas IFES e em seus Campi participantes do Programa Reuni;
- d) Dar sequência às orientações contidas na última avaliação trienal da CAPES no sentido de fortalecer áreas estratégicas dos Programas de Pós-graduação da Instituição;
- e) Criar cenários de inovação na pesquisa, ensino e extensão, com foco na sua aplicabilidade, no âmbito de uma política de desenvolvimento local.

No Projeto Institucional do Programa Nacional de Pós-doutorado 2011 a IFES participante estabelece os princípios e metas relacionados à seleção e à atuação de pós-doutores no âmbito de seus Programas de Pós-graduação e de grupos de pesquisa. Devem ser descritas, também, as estratégias e ações para atingir os propósitos estabelecidos, além das formas de avaliação e de acompanhamento das ações, considerando um período de abrangência de três anos, inicialmente.



2 – Cronograma

Atividades	Data
Divulgação do Programa	04/07/2011
Data limite para apresentação dos projetos	05/08/2011
Divulgação dos resultados	Agosto
Implementação das Bolsas PNPD e liberação dos Recursos Financeiros dos projetos aprovados	Setembro

2.1 – Recursos Financeiros

As propostas aprovadas serão financiadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, recursos estes provenientes do Tesouro Nacional na forma abaixo:

- Recursos no valor total de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil reais), referentes ao ano de 2011, para concessão de bolsas e custeio, como apoio aos projetos aprovados.

2.2 – Itens Financiáveis

Os recursos do programa serão destinados ao desenvolvimento dos projetos aprovados, compreendendo:

2.2.1 - Financiamento de itens de custeio, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais por bolsista, e para uso exclusivo deste, consistindo de:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias, de acordo com as normas das agências financiadoras, para participação em congressos ou estágios bem como para a realização de trabalho de campo.



2.2.2 - Concessão de até 2 bolsas de pós-doutorado por subprojeto, conforme indicado e aprovado no Projeto Institucional, no valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, pagas diretamente aos bolsistas:

- a) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do subprojeto, conforme previsto no item **2.6**.
- b) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços.
- c) A indicação do(s) bolsista(s) será feita, preferencialmente, concomitante à apresentação do projeto, ou no máximo, em até 60 dias após a divulgação do resultado.

2.2.3 - São vedadas despesas de custeio com:

- a) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) gastos de rotina como contas de luz, água, telefone e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

2.2.3.1 - As demais despesas serão de responsabilidade da IFES executora do projeto aprovado, a título de contrapartida.

2.5.4 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da CAPES, disponíveis em sua página na internet (Manual de Prestação de Contas).

2.5.5 - Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na



execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a CAPES e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da Instituição de execução do projeto.

2.5.7 - O auxílio financeiro para despesas de custeio somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo existente ao término do projeto deverá ser devolvido no momento da apresentação da prestação de contas final.

2.6 – Prazo de Execução dos Projetos

Os subprojetos a serem apoiados deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses mediante recomendação de comitê específico.

3 – Critérios para análise do projeto

Os critérios indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame do projeto, para sua pré-qualificação, análise de mérito, julgamento e aprovação.

3.1 – Requisitos para o Proponente

Poderão apresentar Projetos Institucionais as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, por meio de sua pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, que possuam programas de pós-graduação em níveis de mestrado e/ou doutorado ou grupos de pesquisa emergentes com vistas a nucleação de programas de pós-graduação.

3.2 – Orientações para a Confeccção do Projeto

3.2.1 – O Projeto Institucional é caracterizado pelo agrupamento de vários subprojetos confeccionados por docentes permanentes de Programas de Pós-graduação ou por líderes de grupos emergentes e/ou por Professores Visitantes Nacionais Seniores. Este projeto deverá conter, de forma clara e objetiva, os seguintes itens:

- a) identificação do Projeto Institucional e de seus subprojetos;
- b) justificativa (inserção da área de pesquisa nas políticas institucionais, recomendações da avaliação trienal da CAPES, etc.);
- c) currículo Lattes dos professores que serão orientadores dos pós-doutorandos;



- d) currículo Lattes dos candidatos às bolsas de pós-doutorado, caso sejam indicados no projeto;
- e) resultados pretendidos, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto;
- f) cronograma físico-financeiro (contendo atividades previstas e especificações das metas e ações para a execução do projeto).

3.2.2 – Para indicação do professor orientador, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ser docente, pesquisador (com vínculo) ou coordenador de programa de pós-graduação de IFES proponente, e ter obtido o título de doutorado há pelo menos 5 (cinco) anos ou;
- b) ser bolsista do Programa Professor Visitante Nacional Sênior - PVNS.

Na impossibilidade de serem preenchidos os requisitos estabelecidos, o Comitê científico que analisará os projetos poderá deliberar sobre a orientação tendo como base o currículo Lattes do candidato a orientador.

3.2.3 – O projeto também deverá incluir:

- a) a equipe de execução do projeto, que poderá ser constituída por pesquisadores, alunos, técnicos e outros profissionais que estejam na qualidade de colaboradores. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;
- b) a infraestrutura física e tecnológica, já disponível na instituição proponente ou a ser instalada, necessária para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- c) a contrapartida e o parque de equipamentos disponíveis na instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo a anuência formal da instituição para a realização do projeto;
- d) a indicação do número de cotas (até 02 bolsas por subprojeto), com o detalhamento do perfil de cada bolsista a ser indicado, o qual deverá atender às características do subprojeto a ser desenvolvido, bem como aos critérios a serem adotados para a seleção dos bolsistas, caso sejam selecionados após a aprovação do projeto;
- e) outras informações julgadas relevantes.

3.3 – Requisitos para o Candidato à Bolsa

3.3.1 - O candidato indicado para recebimento da bolsa de pós-doutorado deverá atender aos seguintes requisitos:



- a) ser brasileiro ou, no caso de candidatos estrangeiros, será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para que o mesmo decida pela opção de obter visto permanente no País;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- e) não ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário);
- f) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos, quando da implementação da bolsa. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;
- g) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma Lattes.

3.3.2 - Durante a execução do projeto, serão permitidas substituições de bolsistas, mediante prévia aprovação da CAPES e desde que tais substituições não comprometam o desenvolvimento do projeto.

3.3.3 - Será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que a instituição faça a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo de duração do projeto/bolsa. Não cumprido o prazo, a concessão será cancelada, sem direito a recurso.

4 – Apresentação e envio dos Projetos Institucionais

Todas as propostas devem ser apresentadas sob a forma de Projeto Institucional e encaminhadas exclusivamente via Internet, ao e-mail pnpd.institucional@capes.gov.br, até o dia 05 de agosto de 2011, conforme as seguintes instruções:

4.1 – O projeto deve ser apresentado em conformidade com o descrito no item **3.2** contendo todos os elementos ali previstos, podendo ser enviado apenas no formato pdf. O arquivo do projeto está limitado a 5MB (cinco megabytes). O uso de figuras, gráficos, tabelas, entre outros, não deve comprometer a capacidade do arquivo em si, sob pena de o projeto não ser recebido.

4.2 - Não será aceito projeto encaminhado por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento.



5 - Admissão, análise e julgamento

A Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES nomeará um comitê específico, à qual caberá a análise, o julgamento e a classificação das propostas.

A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: análise documental, análise de mérito e aprovação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

5.1 Análise documental

5.1.1 Esta etapa, realizada pela área técnica da CAPES, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento da documentação solicitada no item 3.2.

5.2 - Análise de mérito

5.2.1 - As propostas serão avaliadas pelo Comitê científico considerando a análise da etapa 5.1, os Critérios de Julgamento (item 5.3) e o atendimento aos objetivos do programa, indicados no item 1.

5.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 5.3 - Critérios de Julgamento.

5.2.6 - O Comitê científico deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará uma Ata de Reunião contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

5.3 – Critérios de Julgamento

5.3.1 - Para a avaliação final do mérito técnico-científico das propostas serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), com peso variável, conforme especificado abaixo:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Relevância econômica e social do projeto	1	0 - 10
B	Adequação do projeto para a melhoria/nucleação da Pós-graduação na Instituição	3	0 - 10
C	Relevância do projeto para o desenvolvimento regional ou local	2	0 - 10
D	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da instituição em áreas estratégicas para o país e em consonância com as prioridades definidas pela PDP.	3	0 - 10
E	Perfil, competência, experiência e adequação do orientador	1	0 - 10

5.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

5.4 – Aprovação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País

A etapa decisória será concluída com a aprovação dos projetos recomendados pelo Comitê Científico, observados os limites orçamentários destinados ao programa.

5.5 – Resultado

5.5.1 - A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br), e terá seu extrato publicado no **Diário Oficial da União**.



6 – Implementação dos projetos aprovados

6.1 - A contratação dos Projetos Institucionais aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas nesse documento.

6.2 - A partir da comunicação recebida, as instituições disporão de um prazo de até 60 (sessenta) dias para indicar à CAPES o(s) candidato(s) à(s) bolsa(s), obedecendo aos critérios estabelecidos no perfil do bolsista.

6.2.1 - Caso a apresentação da documentação do bolsista ou sua indicação seja feita posterior ao prazo indicado no item **6.2**, a concessão será cancelada.

6.3 - A existência de alguma inadimplência do orientador do subprojeto com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a implementação.

6.4 – A assinatura do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (AUXPE), celebrado entre o orientador do bolsista e a CAPES, regulamenta o repasse dos recursos para os Projetos Institucionais aprovados conforme a Portaria nº 28 de 27 de janeiro de 2010. O AUXPE (Anexo III - Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto) está disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

7 – Acompanhamento

A CAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, em qualquer de suas fases, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o processo de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Pós-doutorado.

8 – Prestação de Contas

8.1 – O orientador do subprojeto deverá encaminhar à Capes, em Formulário específico, no prazo de até 30 dias após o vencimento do prazo previsto para utilização da última parcela transferida ao beneficiário e do cumprimento total do projeto, sempre em carta registrada ou entregue diretamente no Protocolo da CAPES, em conformidade com o Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (AUXPE) – Pessoa Física:

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas (Anexo II - Manual de Concessão e de Prestação de Contas de AUXPE), disponíveis no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>;
- b) o relatório técnico, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.



9 – Relatório Institucional

A pró-reitoria ou órgão equivalente deverá encaminhar relatório anual apresentando as atividades desenvolvidas, bem como, o estágio do atendimento dos propósitos estabelecidos no projeto.

10 – Cancelamento da concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada por infringência das normas que regem o programa.

10 – Publicações

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

12 – Disposições gerais

12.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com CAPES deverá ser feita por meio de correspondência oficial via correio.

12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES pelo pró-reitor, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, como também com a assinatura de Contrato de Cessão de Direito Industrial entre as Agências e os participantes, a fim de se preservar o direito de propriedade dos produtos, inclusive patentes, que venham a ser gerados.

Brasília, 12 de julho de 2011.